SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005059-44.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Refil Locações S/s Ltda. Me

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

BANCO BRADESCO S/A propõe ação de busca e apreensão contra REFIL LOCAÇÕES S/C LTDA. Alega, em resumo, que em 27/03/2013 realizou com a requerida uma Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens ou Serviços, concedendo-se a quantia de R\$ 20.000,00 a ser pago em 48 parcelas mensais. Em garantia à operação bancária, o requerido transferiu em alienação fiduciária o veículo Fiat Stilo Flex 1.8 8V, Ano 2008, Cor Prata, Placas EAR 7015, Renavan 961827335. Porém o requerido, mesmo após protesto, não efetuou os pagamentos após 27/07/2015, perfazendo um débito atualizado em R\$ 12.069,67. Com efeito, pede a busca e apreensão do bem, com a consolidação da posse e propriedade.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/30.

Houve o deferimento da liminar à fl. 31.

Em seguida, houve a apreensão do bem e a citação, consoante fl. 39.

O prazo de defesa passou em branco.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito prescinde de dilação probatória ou diligências, estando apto a julgamento, consoante artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação de busca e apreensão fundamentada no Decreto-lei 911/69.

Não envolvendo a lide quaisquer das hipóteses previstas no art. 345, do Código de Processo Civil, a revelia da requerida faz presumir a veracidade dos fatos alegados na inicial, i.e., que deixou de cumprir a obrigação contratual de efetuar o pagamento das prestações no vencimento, dando causa à resolução do contrato Além disso, os documentos acostados aos autos – notadamente o contrato de fls. 13/19 e notificação de fls. 21/24 – dão suporte à pretensão do autor.

Portanto, as afirmações da parte estão comprovadas nos autos e a ré, devidamente citada, quedou-se inerte, não havendo outro caminho do que suportar os efeitos da revelia.

A procedência é, pois, de rigor.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para declarar resolvido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva e livre de pagamento relativo a infrações de trânsito, IPVA e demais sanções de responsabilidade do requerido.

Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN para informar que o requerente está autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar.

Condeno a requerida ao pagamento das despesas, custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.C. e ao arquivo, oportunamente.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA